

Memorando 15- 43.748/2026

De: Genaldo F. - FCC - ASSC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/08/2026 às 11:19:44

Setores envolvidos:

SAD - CCONT, SAD - DOM, CGM - GCPC, FCC, PGM - PROCADJ, PGM - CGAB, SEPLAG - GPOR, SAD - UCG, SAD - ADP, SAD - GCC, PGM - ALIC, FCC - ASSC, SAD - GCOPS, FCC - GGEC

DFD Biquini Cavadão

Por meio deste instrumento, solicitamos a inclusão dos termos a seguir elencados no instrumento contratual, conforme solicitação da produção musical, acatados pela gestão da FCC e devidamente inseridos no Termo de Referência que segue anexo, com vistas ao subsequente reenvio e subscrição:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Incluir o horário do show.

(a partir das 23:59h).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.6. Disponibilizar palco, som, iluminação, painel de led nos termos do rider técnico da contratada e carregadores.

8.1.7. Tomar as providências necessárias ao funcionamento do camarim do artista, no que diz respeito a estrutura e abastecimento conforme rider da contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.2 Em caso de cancelamento do evento, por qualquer motivo, inclusive decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente aqueles relacionados a medidas de saúde pública de caráter profilático, as partes poderão, de comum acordo, optar pela realização do evento em nova data, a ser definida conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA.

Na hipótese de remarcação, caberá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo custeio de eventuais despesas logísticas adicionais e demais custos supervenientes necessários à sua realização.

Não sendo possível o reagendamento, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao ressarcimento dos custos já comprovadamente suportados com a logística e preparação do evento, limitados às despesas efetivamente realizadas e vinculadas à execução contratual, em observância ao equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

—
Genaldo Bezerra
Gerente Geral - FCC

Anexos:

TR_Biquini_Cavadao.docx
TR_Biquini_Cavadao.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do(a) artista/banda **BIQUINI CAVADÃO**, por intermédio de seu empresário exclusivo, **74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.370.140/0001-80, com sede na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, nº 173, Sala 1, Anhangabaú, Jundiá - SP, CEP 13.208-120, para realização de apresentação artística no evento **MOTOFEST CARUARU 2026**, no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga, no dia 19 de setembro de 2026, a partir das 23:59h, com duração prevista de 90 minutos, observadas as condições constantes da proposta comercial, sob a coordenação da Fundação de Cultura de Caruaru, nos termos do art. 74, inciso II, c/c o art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 059/2023.

1.2. A presente contratação compreende a realização de apresentação artística do(a) artista/banda supracitado(a), incluindo a participação na programação oficial do evento, observadas as exigências técnicas, operacionais e logísticas indispensáveis à execução do espetáculo, em consonância com as condições pactuadas entre as partes e com o interesse público envolvido na promoção cultural do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Sendo assim, a regra geral do ordenamento jurídico brasileiro é a realização de licitação. No entanto, em casos determinados, há permissivo legal para contratação direta sem submissão ao processo licitatório, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, primeira parte.

2.2. Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos da presente contratação, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3. Conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. E que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso¹, por exemplo.

¹ Art. 6º, inciso XXXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021: (...) Concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

2.3.1. A respeito do tema, são as lições de Marçal Justen Filho:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública devese valer-se do concurso referido no art. 30 da Lei 14.133/2021. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

(...)

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

(...)

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte².

2.4. A contratação do artista ocorre por intermédio da empresa 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI, detentora de exclusividade contínua e permanente para representação do artista, circunstância que evidencia a inviabilidade de competição inerente às contratações de profissionais do setor artístico, diante da impossibilidade de comparação objetiva entre performances artísticas de diversos profissionais do setor e da natureza personalíssima da apresentação pretendida pela Administração Pública, tornando inviável a realização de procedimento licitatório.

2.4.1. A representação exclusiva do artista encontra-se devidamente comprovada mediante documentação idônea anexada, em observância ao disposto no §2º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a utilização de carta de exclusividade restrita ao evento específico.

2.5. Felipe Boselli, em lições sobre a inexigibilidade de licitação, pontua especificamente sobre o espectro de **discricionariedade do gestor na escolha** do artista, assim segue:

Em suma, independentemente do texto dado pelo legislador na redação dos incisos e parágrafos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que se

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021

demonstre, de fato, para aquele caso concreto, que não é possível realizar a licitação, para que então seja legal a contratação direta por inexigibilidade. Demonstrada essa inviabilidade, a escolha do artista, desde que devidamente justificável, passa a compor o **espectro da discricionariedade do gestor** e não poderia, salvo demonstração da mais clara dissonância com os princípios que regem a Administração Pública, ser questionada pelos órgãos de controle³.

2.6. No caso em apreço, impende ressaltar a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, uma vez que não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade da observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados para formalização da contratação. Ainda que caiba certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo.

2.7. Ademais, é imperioso destacar que a ausência de licitação não equivale à celebração de contratação informal. De maneira oposta, a contratação direta exige um procedimento prévio, devendo observar a imprescindibilidade do cumprimento das etapas e formalidades atinentes às contratações públicas, tendo em vista o interesse público envolvido.

2.8. Nesse sentido, a fim de salvaguardar o princípio da economicidade, tem-se uma contratação compatível com os preços praticados em igualdade de condições, dentro do objeto do interesse da Administração Pública, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos.

2.9. Face às considerações aduzidas, entende-se ser inexigível a licitação, visto que o artista atende aos requisitos acima mencionados.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ELEMENTOS TÉCNICOS DA FASE PREPARATÓRIA

3.1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A presente contratação tem por finalidade integrar a programação artística oficial do evento MOTO FEST CARUARU 2026, promovido pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Fundação de Cultura de Caruaru, em consonância com as diretrizes das políticas públicas de cultura voltadas à promoção, valorização e democratização do acesso aos bens e serviços culturais, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural de Caruaru e de suas tradições populares.

3.1.2. O MotoFest Caruaru constitui um dos principais eventos voltados à cultura motociclística no Estado de Pernambuco, promovendo a integração entre motociclistas, motoclubes, motogrupos e a sociedade em geral por meio de uma programação que reúne apresentações musicais, exposições, atividades temáticas e ações voltadas à segurança no trânsito. Consolidado no calendário turístico e cultural do Município, o evento atrai expressivo público local e visitantes de diversas regiões do país, fomentando o turismo, movimentando a economia local e fortalecendo Caruaru como destino de grandes eventos, ao mesmo tempo em que incentiva a valorização da cultura motociclística e amplia as opções de lazer e convivência para a população.

³ BOSELLI, Felipe. Da Inexigibilidade de Licitação. In: FORTINI, Cristiana. LIMA DE OLIVEIRA, Rafael Sérgio. CAMARÃO, Tatiana. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Página 68.

3.1.3. O evento possui relevante interesse público e caráter estratégico para o fortalecimento da política cultural do Município, constituindo importante mecanismo de difusão das manifestações artísticas, preservação das tradições culturais, valorização da identidade regional e incentivo à participação popular nas atividades culturais promovidas pelo Poder Público, especialmente no contexto das manifestações culturais tradicionais do Município de Caruaru.

3.1.4. A realização de eventos culturais de grande porte insere-se no dever constitucional de promoção da cultura, nos termos dos artigos 23, inciso V, 215 e 216 da Constituição Federal, competindo ao Município garantir o pleno exercício dos direitos culturais, fomentar a produção artística e apoiar iniciativas destinadas à valorização e difusão das expressões culturais.

3.1.5. Além de seu aspecto cultural, o evento promove relevante impacto socioeconômico, funcionando como vetor de dinamização da economia criativa e de estímulo aos setores diretamente relacionados à cadeia produtiva do entretenimento, turismo, comércio, serviços, gastronomia, hotelaria e transporte, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento local.

3.1.6. A escolha da contratação decorre de sua consagração perante a crítica especializada e/ou opinião pública, bem como da compatibilidade da apresentação artística com os objetivos institucionais, culturais e estratégicos do evento, observando-se critérios relacionados à identidade da programação, alcance de público, representatividade artística e adequação ao interesse público envolvido.

3.1.7. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição inerente às contratações de profissionais do setor artístico, cuja seleção decorre de elementos subjetivos relacionados à notoriedade, singularidade da expressão artística e aderência à proposta cultural concebida pela Administração Pública.

3.1.8. Nesse contexto, a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e alinhada às finalidades institucionais da política pública cultural do Município, contribuindo para o fortalecimento das ações de promoção cultural, valorização das manifestações artísticas e ampliação do acesso da população às atividades culturais.

3.2. RESULTADOS PRETENDIDOS

3.2.1. A presente contratação tem como resultados pretendidos o fortalecimento das políticas públicas de cultura desenvolvidas pelo Município de Caruaru, a valorização das manifestações artísticas e culturais, a ampliação do acesso da população às atividades culturais e o fortalecimento da identidade cultural local e regional.

3.2.2. Busca-se, ainda, promover o fortalecimento institucional do evento, por meio da composição de programação artística compatível com os objetivos culturais e estratégicos estabelecidos pela Administração Pública Municipal, contribuindo para a promoção da diversidade cultural, da participação popular e da difusão das expressões artísticas.

3.2.3. Além dos resultados de natureza cultural, a contratação também visa impulsionar a atividade turística e a dinamização da economia local, especialmente nos setores de comércio, serviços, hotelaria, gastronomia, transporte e economia criativa, fomentando a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico durante a realização do evento.

3.2.4. Pretende-se, igualmente, assegurar a adequada execução da programação oficial do evento, proporcionando entretenimento, integração social e acesso democrático à

cultura, em consonância com o interesse público e com as diretrizes institucionais da política cultural de Caruaru.

3.3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.3.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do presente exercício, estando alinhada ao planejamento administrativo e às ações institucionais voltadas à execução da programação oficial do evento.

3.4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

3.4.1. Considerando a natureza da presente contratação, os impactos ambientais associados à execução do objeto possuem caráter temporário e estão relacionados, principalmente, à geração de resíduos sólidos, ao consumo de energia elétrica, ao aumento do fluxo de pessoas e à emissão sonora decorrente da realização da apresentação artística.

3.4.2. Quanto à poluição sonora, destaca-se que o evento será realizado em espaço previamente destinado à promoção de atividades culturais e festividades públicas, observadas as diretrizes operacionais, os limites técnicos aplicáveis e as medidas de organização definidas pela Administração Pública Municipal para compatibilização da programação artística com a segurança, o ordenamento urbano e o interesse coletivo.

3.4.3. A Administração Pública Municipal adotará medidas mitigadoras compatíveis com a natureza do evento, incluindo ações de limpeza urbana, gestão e destinação adequada de resíduos, controle operacional das estruturas utilizadas, orientação ao público participante e acompanhamento técnico da execução do evento, visando minimizar os impactos decorrentes da realização da programação cultural.

3.5. ANÁLISE DE RISCOS

3.5.1. Considerando a natureza da presente contratação, caracterizada por execução pontual, baixa complexidade operacional e objeto previamente definido, adotou-se mapa de riscos simplificado, voltado à identificação dos principais eventos que possam impactar a adequada execução da apresentação artística, bem como das respectivas medidas mitigadoras e responsáveis pelo acompanhamento e tratamento dos riscos identificados.

RISCO IDENTIFICADO	POSSÍVEL IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA	RESPONSÁVEL
Atraso na apresentação artística	Comprometimento da programação oficial do evento	Alinhamento prévio de cronograma e acompanhamento operacional	Contratada e Fiscalização do Contrato
Cancelamento da apresentação	Prejuízo à execução do evento e ao interesse público	Previsão contratual de sanções administrativas e acompanhamento da execução contratual	Contratada e Contratante
Problemas técnicos em equipamentos ou estrutura	Interrupção ou prejuízo à qualidade da apresentação	Planejamento técnico prévio e suporte operacional durante o evento	Contratada e Equipe Técnica do Evento

Condições climáticas adversas	Impactos na realização da apresentação artística	Monitoramento das condições climáticas e adoção de medidas operacionais compatíveis	Contratante
Descumprimento das obrigações contratuais	Prejuízo à Administração Pública	Fiscalização contratual e aplicação das medidas previstas no contrato	Contratante

4. RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

4.1. A banda Biquini Cavado é um dos grupos mais tradicionais e longevos do rock brasileiro, tendo construído uma trajetória sólida ao longo de quatro décadas de atuação ininterrupta. Formada em 1985, no Rio de Janeiro, a banda consolidou-se como uma das principais representantes do rock nacional surgido na década de 1980, período de grande efervescência cultural no país. Sua permanência no cenário musical por 40 anos, mantendo a formação original em praticamente toda a sua história, constitui um dos principais indicativos de sua relevância artística e de sua consagração perante o público.

4.2. Desde o início de sua carreira, o Biquini Cavado alcançou expressivo reconhecimento junto à opinião pública por meio de um repertório que reúne sucessos consagrados, como "Tédio", "Vento Ventania", "Zé Ninguém", "Janaína", "Impossível" e "Timidez". Essas canções permanecem presentes na programação de rádios, plataformas digitais e apresentações ao vivo, sendo amplamente conhecidas por diferentes gerações. A continuidade da execução de seu repertório e a fidelidade de seu público evidenciam a permanência de sua obra no cenário da música brasileira e sua posição de destaque entre as bandas do gênero.

4.3. A relevância da banda também é reconhecida pela crítica especializada, que destaca sua capacidade de renovação artística sem perder a identidade construída ao longo dos anos. Em 2025, o grupo iniciou as comemorações de seus 40 anos de carreira com o lançamento do projeto "A Vida Começa aos 40", composto por um álbum de músicas inéditas e uma turnê nacional. A iniciativa demonstra que, mesmo após quatro décadas de atividade, a banda permanece criativamente ativa e relevante no mercado musical, conciliando novas produções com um repertório que marcou a história do rock brasileiro.

4.4. Outro aspecto que reforça sua consagração é a manutenção de um público fiel ao longo de toda a carreira, especialmente nas apresentações ao vivo. A permanência dos integrantes da formação original e a continuidade de turnês nacionais evidenciam a estabilidade do grupo e sua capacidade de mobilizar grandes plateias. Essa longevidade, rara no cenário da música popular, confirma o reconhecimento conquistado tanto pela crítica quanto pela opinião pública, consolidando o Biquini Cavado como uma referência do rock nacional.

4.5. Diante desse contexto, a contratação da banda Biquini Cavado para o MotoFest Caruaru 2026 mostra-se plenamente justificada, considerando sua reconhecida consagração junto à crítica especializada e à opinião pública, bem como sua relevância histórica para o rock brasileiro. Seu repertório, sua trajetória e sua forte identificação com o público apreciador do gênero agregam elevado valor artístico e cultural à programação do evento, contribuindo para fortalecer a identidade do MotoFest como

espaço de valorização do rock e de atrações de reconhecido prestígio nacional, legitimando sua escolha por meio de inexigibilidade de licitação.

5. DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Em atenção ao que dispõe o artigo 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 059/2023, o ETP servirá como documento instrutório quando aplicável, conforme segue:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

III - estudo técnico preliminar - ETP, quando aplicável;

5.2. Ademais, o art. 8º do Decreto Municipal nº 009/2024 prevê as hipóteses em que é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar:

Art. 8º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos de contratação, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - contratação de soluções consideradas inéditas no âmbito do Município;

II - quando verificada a necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo Município;

IV - quando for recomendado consultar o mercado por meio de audiência ou consulta pública;

V - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - licitações internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII – processos de credenciamento, nos termos do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

IX - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

X - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

XI - para contratações de Soluções de TIC;

XII - que resultem em Contratos Corporativos do Município.

5.3. Portanto, o art. 8º do referido decreto estabelece hipóteses de obrigatoriedade para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, utilizando a expressão “especialmente”, o que evidencia tratar-se de rol exemplificativo, cuja aplicação deve observar as características da contratação e a finalidade do documento.

5.4. Entretanto, a presente contratação **não se enquadra** nas hipóteses de obrigatoriedade previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 009/2024, por não envolver solução inédita, contratação de bens ou serviços não anteriormente executados pelo Município, consulta pública, fornecimento associado, credenciamento, licitação internacional, contratação de solução de TIC, contrato corporativo ou procedimento licitatório submetido a critério de julgamento que demande avaliação técnica das propostas, dentre outras hipóteses previstas no referido dispositivo.

5.5. Da mesma forma, a contratação também não se insere nas hipóteses expressamente previstas como facultativas ou dispensadas no §1º do art. 8º do Decreto

Municipal nº 009/2024, razão pela qual a análise acerca da necessidade do ETP deve observar a efetiva aplicabilidade e utilidade técnica do documento no caso concreto.

5.6. Com efeito, embora o Estudo Técnico Preliminar constitua, em regra, importante instrumento de planejamento das contratações públicas, sua elaboração deve guardar pertinência com sua finalidade legal, consistente na identificação e avaliação da solução mais adequada para atender à necessidade administrativa, mediante análise de alternativas existentes, definição dos requisitos da contratação e demonstração da solução mais vantajosa para a Administração.

5.7. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao responder à Consulta nº 1.102.289, firmou entendimento de que a elaboração do ETP poderá ser dispensada quando, em razão das características do objeto ou da modalidade de contratação, suas finalidades já se encontrarem atendidas, desde que haja justificativa expressa nos autos do processo administrativo.

1) O estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. **Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado**, das condições da contratação e da modalidade licitatória, **a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada**, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP. (conforme parecer em resposta à Consulta n. 1.102.289).

5.8. No mesmo horizonte, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ao responder à Consulta nº 0011/2023 - Plenário, reconheceu expressamente a possibilidade de dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos processos de contratação direta, desde que a decisão seja devidamente motivada e fundamentada nas circunstâncias específicas do caso concreto:

2. Nos processos de contratação direta, os quais compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, fundamentados no artigo 72, inciso I, o Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado, desde que devidamente fundamentado?

[...]

Sim, de acordo com o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensado em contratações diretas, contanto que sejam analisadas as circunstâncias específicas do caso. Nestas situações, é fundamental apresentar formalmente as justificativas no processo administrativo. No entanto, é recomendável que a Administração Pública Municipal estabeleça regulamentações para o mencionado inciso 1, do art. 72, da Lei 14.133/21, definindo os critérios para determinar a obrigatoriedade dos documentos citados no referido dispositivo na instrução dos processos de contratação direta;

5.9. À luz da ratio decidendi dos precedentes acima mencionados, verifica-se que a exigibilidade do Estudo Técnico Preliminar deve ser aferida conforme as peculiaridades da contratação e a utilidade do instrumento para o atendimento da necessidade administrativa.

5.10. Na presente inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, inexistente análise comparativa de soluções

ou definição da alternativa mais adequada, pois a solução administrativa encontra-se previamente delimitada pela inviabilidade de competição e pela individualização do objeto.

5.11. Sob o aspecto técnico, não há pluralidade de soluções aptas a serem comparadas pela Administração, tampouco variáveis operacionais relevantes que justifiquem a elaboração de estudo técnico específico, uma vez que a finalidade da contratação consiste precisamente na apresentação artística de profissional determinado, cuja escolha decorre de atributos subjetivos relacionados à identidade cultural do evento, aceitação popular, relevância artística e adequação da atração à programação pretendida.

5.12. Diferentemente das contratações comuns de bens e serviços, em que o ETP auxilia na definição da solução mais eficiente entre diferentes possibilidades existentes no mercado, a contratação artística não demanda análise de cenários, modelagem de execução, avaliação de desempenho técnico ou comparação objetiva entre alternativas, haja vista a inviabilidade de substituição do artista por outro sem comprometimento da proposta cultural concebida pela Administração.

5.13. Ademais, a viabilidade técnica e econômica da contratação encontra-se suficientemente demonstrada no presente Termo de Referência, por meio da definição do objeto, da fundamentação da contratação, da justificativa da escolha do artista, da demonstração da compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado, da definição das condições de execução, dos resultados pretendidos, da análise de riscos e dos demais elementos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, inexistem aspectos técnicos ou econômicos adicionais que demandem análise específica em Estudo Técnico Preliminar autônomo.

5.14. Nesse sentido, considerando a natureza singular da contratação, a inviabilidade de competição, a ausência de alternativas técnicas comparáveis e a suficiência dos elementos de planejamento constantes deste Termo de Referência, conclui-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se revela necessária ao caso concreto.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

6.1. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, referente à apresentação artística do(a) artista/banda **BIQUINI CAVADÃO**, a ser realizada no dia **19 de setembro de 2026**, encontrando-se compatível com os preços praticados pelo artista e com os parâmetros de mercado, conforme demonstrado nesta justificativa.

6.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.2.1. A presente justificativa fundamenta-se no art. 23, § 4º, e no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos critérios estabelecidos pela Resolução TC nº 319/2026, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, transparência e motivação dos atos administrativos.

6.3. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

6.3.1. Para subsidiar a aferição da compatibilidade do preço da contratação, dada a impossibilidade de análise da série histórica dos cachês praticados pelo artista em período festivo equivalente, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, procedeu-se à atualização monetária de contratação anterior identificada, bem como ao

cotejo com contratações semelhantes realizadas em favor de outros contratantes, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos parâmetros de economicidade previstos na Resolução TC nº 319/2026.

6.3.2. Inaplicabilidade da Série Histórica dos Cachês

6.3.2.1. No presente caso, não foi possível elaborar série histórica dos cachês praticados pelo artista em período festivo equivalente, tendo em vista que a contratação destina-se ao MOTO FEST, evento de caráter sazonal e de características específicas, cuja realização não se vincula a calendário festivo nacionalmente padronizado, como ocorre com festividades tradicionais. Em razão dessa peculiaridade, não há quantitativo suficiente de contratações da banda em eventos de natureza e contexto semelhantes, realizados em período comparável, que permita a constituição de série histórica apta a produzir parâmetro estatisticamente representativo, ainda que os valores fossem atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.3.2.2. Para verificar a existência de contratações aptas à formação da série histórica, foi realizada consulta ao Portal Tome Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ocasião em que foi identificada apenas 01 (uma) contratação da mesma atração artística, realizada no exercício de 2025. Embora tal registro seja insuficiente para a formação de série histórica, constitui elemento objetivo apto a subsidiar a análise da evolução dos preços praticados pelo artista.

6.3.2.3. Em razão disso, procedeu-se, à atualização monetária do valor dessa contratação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para fins de comparação com o valor da presente contratação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Data da apresentação	Número do empenho	Valor da contratação	IPCA do período	Teto atualizado
24/08/2025	2025NE001996	R\$ 250.000,00	4,369970 %	R\$ 260.924,92

6.3.2.4. O valor atualizado evidencia que, embora não seja possível aferir uma média histórica em razão da insuficiência de dados, o preço da presente contratação mantém coerência com os valores recentemente praticados pelo artista, constituindo elemento complementar de verificação da compatibilidade do preço.

6.3.2.5. Diante da impossibilidade de formação de série histórica representativa, a demonstração da compatibilidade do preço fundamenta-se, ainda, nos demais elementos de convicção constantes do processo, especialmente nas contratações semelhantes realizadas em favor de outros contratantes, nas respectivas notas fiscais emitidas pelo artista e na composição detalhada do valor da contratação, os quais constituem parâmetros suficientes para aferição da razoabilidade do preço proposto.

6.3.3. Contratações Semelhantes

6.3.3.1. Para subsidiar a aferição da compatibilidade do preço, foram anexadas 9 (nove) notas fiscais emitidas pelo artista em favor de outros contratantes, relativas à realização de apresentações artísticas de mesma natureza, no período de até 01 (um) ano anterior à presente contratação, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nº da Nota Fiscal	Local da Apresentação	Evento	Data	Valor
745, 755, 765, 777 e 787	São João da Ponte - MG	Festividades de Final de Ano	30/12/2025	R\$ 260.000,00

785	Barra do Graças - MT	Réveillon e Virada Cultural 2025-2026	01/01/2026	R\$ 270.000,00
796, 799 e 803	Barroquinha - CE	Carnaval Bitufolia 2026	16/02/2026	R\$ 260.000,00

6.3.4. Composição do Valor da Contratação

6.3.4.1. Nos termos do art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TC nº 319/2026, o valor global da contratação corresponde ao custo total da atração, compreendendo os custos diretos e indiretos necessários à realização da apresentação artística.

6.3.4.2. Para fins de demonstração da composição do preço, a proposta comercial deverá discriminar os principais componentes do valor da contratação, incluindo, quando aplicável, o cachê artístico, a remuneração da equipe técnica e operacional, as despesas com transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento, alimentação, exigências técnicas específicas, tributos, encargos, taxas e demais despesas inerentes à execução do objeto.

6.3.4.3. Cumpre destacar, ainda, que o valor proposto encontra-se devidamente detalhado, nos seguintes termos:

Cachê Artístico: R\$ 260.000,00	
Cache do Artista	R\$ 128.000,00
Cache dos Músicos e Equipe Técnica	R\$ 22.000,00
Transporte – passagens aéreas	R\$ 53.100,00
Transporte - ônibus leito	R\$ 19.400,00
Transporte – equipamentos/carga	R\$ 22.700,00
Hospedagem	R\$ 8.300,00
Alimentação	R\$ 6.500,00

6.3.5. Análise da Compatibilidade do Preço

6.3.5.1. A atualização monetária de contratação anterior identificada, em conjunto com as contratações semelhantes utilizadas como parâmetro, demonstra que o valor da presente contratação é compatível com os preços habitualmente praticados pelo artista em apresentações de natureza semelhante, constituindo referencial idôneo para aferição da razoabilidade do preço proposto.

6.3.5.2. Registre-se que os valores praticados em contratações semelhantes podem apresentar variações em decorrência de fatores específicos, tais como as características do evento, o período de realização, a duração da apresentação, o local do espetáculo, a estrutura técnica exigida, os custos logísticos, a composição da equipe artística e demais circunstâncias inerentes à contratação. Nesse sentido, eventuais diferenças entre os valores constantes dos documentos utilizados como referência e o valor proposto não afastam, por si sós, a sua adequação, devendo a análise considerar o conjunto das informações disponíveis.

6.4. CONCLUSÃO

6.4.1. Considerando a atualização monetária de contratação anterior identificada, as contratações semelhantes analisadas, as características da apresentação e as particularidades do caso concreto, conclui-se que o valor de **R\$ 260.000,00 (duzentos**

e sessenta mil reais) mostra-se compatível com os preços praticados pelo artista e atende aos princípios da economicidade e da razoabilidade, restando devidamente justificado o preço da presente contratação.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas à fiscalização, liquidação e pagamento, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observado, quando aplicável, o disposto no art. 111.

7.2. O prazo de execução do objeto terá início na data estabelecida para a apresentação artística e encerrar-se-á com a conclusão integral do espetáculo, observado o tempo de duração previsto neste Termo de Referência.

7.3. A apresentação artística deverá ser executada em conformidade com as condições pactuadas, observando padrão técnico e artístico compatível com a notoriedade do(a) artista/banda contratado(a), incluindo repertório adequado à proposta cultural do evento e a participação dos profissionais indispensáveis à plena execução do espetáculo.

7.4. O show artístico terá duração prevista de 90 (noventa) minutos, conforme proposta apresentada pela contratada, admitindo-se as variações inerentes à natureza da apresentação artística, desde que não comprometam o objeto contratado.

7.5. A contratada será responsável pelo cumprimento das exigências técnicas, operacionais e logísticas indispensáveis à adequada execução do espetáculo, observadas as condições previamente ajustadas entre as partes.

8. CRITÉRIOS DE REAJUSTE, FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela contratante diretamente à contratada, em duas parcelas, após a realização da apresentação artística e o atesto da execução do objeto pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com as condições estabelecidas na contratação e apresentada à Fundação de Cultura de Caruaru, para fins de conferência, liquidação e posterior pagamento.

8.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante apresentação das certidões e documentos legalmente exigidos.

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da liquidação da despesa no sistema contábil da contratante, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 112/2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e inexistente fato impeditivo imputável à contratada.

8.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Caso haja prorrogação contratual e decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento formal da contratada, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente em relação às obrigações remanescentes eventualmente existentes.

8.7. A contratada deverá requerer o reajuste durante a vigência contratual, sob pena de preclusão do direito.

8.8. Eventuais encargos financeiros decorrentes de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração Pública serão apurados na forma da legislação aplicável.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação de Cultura de Caruaru, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 43006 - Fundação de Cultura de Caruaru

Órgão orçamentário: 38000 - Fundação de Cultura de Caruaru

Unidade orçamentária: 38001 - Fundação de Cultura de Caruaru

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1303 - Ações Culturais

Ação: 2.4806 - Apoio a Atividades Festivas, Culturais, Teatrais e Religiosas

Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Destinação: 1.501.0000 Sem Marcador Definido

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, inerentes e consequentes da execução do contrato, conforme art. 10, § 3º, I, do Decreto Municipal nº 059/2023.

10.2. Responsabilizar-se pelos direitos autorais decorrentes da execução da apresentação artística, nos termos do art. 10, §3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 059/2023.

10.3. Nos termos do art. 10, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 059/2023, o dever prévio de encaminhar à Administração Municipal, **com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da realização do evento**, os seguintes documentos, para fins de atendimento ao art. 28, §2º, do Regulamento de Arrecadação do ECAD vigente:

- a) "Roteiro Musical" contendo todas as obras que serão executadas;
- b) "Declaração(ões) de obras em domínio público" e/ou "Declaração(ões) de obras Licenciadas mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva", que a contratada detiver.

10.4. Executar os serviços definidos pela contratante, conforme consta no Termo de Referência.

10.5. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no contrato e na lei regente da matéria.

10.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Município, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

10.7. Comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a

saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

10.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependências da contratante.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

10.11.1. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

10.12. Manter, durante a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

10.13. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.

10.14. Observar as hipóteses de extinção contratual previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista dos seus prepostos, civil ou penal, quando comprovado dolo ou culpa da contratada, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.16. Observar as normas de segurança, organização e ordem pública estabelecidas pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos competentes durante a realização do evento.

10.17. Abster-se de realizar, durante a execução da apresentação artística, qualquer manifestação, menção, agradecimento, saudação, elogio ou ato que caracterize promoção pessoal de autoridades, gestores, servidores ou agentes públicos, em observância aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, bem como às disposições da Resolução TC nº 319, de 13 de maio de 2026, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

10.18. Cumprir, quando cabível, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083/2025, mantendo a regularidade dessas condições durante toda a vigência do contrato e apresentando à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de seu cumprimento.

10.19. Observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e do Decreto Municipal nº 058/2024, quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

11.2. Notificar a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, para adoção das providências cabíveis.

11.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

11.4. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com o contrato.

11.5. Providenciar, quando cabível, as licenças, autorizações e alvarás necessários à realização do evento, incluindo as providências relacionadas ao recolhimento dos direitos autorais perante o ECAD.

11.6. Disponibilizar infraestrutura compatível com as exigências técnicas da apresentação artística, observadas as condições previstas no rider técnico apresentado pela contratada, além de carregadores.

11.7. Providenciar as condições necessárias ao funcionamento do camarim do artista, observadas as exigências previamente estabelecidas, conforme rider da contratada, aprovadas pela contratante.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pelos servidores abaixo designados:

Gestor Titular: Ricardo Júlio Lima de Oliveira, Matrícula nº 575

Gestor Suplente: Josemar Otavio Ribeiro Junior, Matrícula nº 558

Fiscal Titular: Almir Bezerra da Silva, Matrícula nº 542

Fiscal Suplente: Maria Caroliny Vieira da Silva, Matrícula nº 0568

12.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto Municipal nº 075/2023.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto Municipal nº 075/2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

12.5. A fiscalização contratual deverá acompanhar a execução da apresentação artística, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto:

- I. à vedação de manifestações discriminatórias;
- II. à vedação de promoção pessoal de agentes públicos;
- III. à compatibilidade da apresentação realizada com o objeto contratado;
- IV. ao cumprimento das normas municipais e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Eventuais irregularidades identificadas poderão ser registradas em relatório circunstanciado pela fiscalização contratual, para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis.

12.7. Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, os Gestores e Fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas à contratada observarão as disposições contidas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 080/2024, aplicável no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração das infrações e aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- IX. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.3. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

13.5. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos dela decorrentes para a Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da contratada e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.6. A sanção de multa poderá ser aplicada nos percentuais definidos no instrumento contratual, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 080/2024.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes ou cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 080/2024.

13.10. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo e dos documentos pertinentes à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

14. PROIBIÇÃO DE INCITAÇÃO DE VIOLÊNCIA ÀS MULHERES, À POPULAÇÃO NEGRA, ÀS PESSOAS LGBT, ÀS RELIGIÕES E SEUS SÍMBOLOS

14.1. Conforme dispõe a Lei Municipal nº 6.172/2019, é vedado que artistas contratados com recursos públicos do Município de Caruaru incentivem a violência ou o desrespeito às mulheres, à população negra ou às pessoas LGBT em suas apresentações.

14.2. Em consonância ao disposto na Lei Municipal nº 6.301/2019, é vedado que artistas contratados com recursos públicos do Município de Caruaru incentivem a violência ou o desrespeito às religiões e seus símbolos em suas apresentações.

14.3. O descumprimento do que dispõe as respectivas leis dará ensejo à aplicação de sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado, observando o que dispõe os arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 053/2023.

15. VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTES PÚBLICOS⁴

15.1. É vedado aos artistas, bandas, grupos culturais, representantes ou quaisquer integrantes da apresentação artística realizar menção, saudação, agradecimento, elogio ou qualquer manifestação que caracterize promoção pessoal de autoridades, gestores, servidores ou agentes públicos durante a execução do evento.

15.2. Considera-se promoção pessoal, dentre outras condutas:

- I. manifestações nominalmente direcionadas a autoridades, gestores, servidores ou agentes públicos com finalidade promocional;
- II. agradecimentos personalizados associados à atuação administrativa ou política de agentes públicos;
- III. manifestações de natureza político-partidária vinculadas à Administração Pública;
- IV. utilização do espaço do evento para exaltação pessoal de autoridades ou gestores públicos.

15.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

⁴ Em observância ao art. 5º, §2º, da Resolução TC nº 319, de 13 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, Ano CIII, nº 83-A, Edição Extra, em 14 de maio de 2026, que estabelece a obrigatoriedade de previsão contratual vedando a promoção pessoal de autoridades, gestores ou servidores públicos durante apresentações artísticas custeadas com recursos públicos.

16.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) alteração dos servidores designados como gestores e fiscais da contratação;
- f) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

17. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste⁵.

18. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

18.1. A contratada declara ciência de que as informações relativas à presente contratação poderão ser divulgadas nos Portais de Transparência, sistemas de controle, Painéis de Transparência, sítios eletrônicos oficiais e demais meios de publicidade institucional da Administração Pública de Caruaru, nos termos da legislação aplicável e das normas dos órgãos de controle.

18.2. A divulgação das informações observará os princípios da transparência, publicidade, rastreabilidade e controle social, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados eventualmente aplicáveis.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Em caso de cancelamento do evento, por qualquer motivo, inclusive decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente aqueles relacionados a medidas de saúde pública de caráter profilático, as partes poderão, de comum acordo, optar pela realização do evento em nova data, a ser definida conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA.

19.1.1. Na hipótese de remarcação, caberá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo custeio de eventuais despesas logísticas adicionais e demais custos supervenientes necessários à sua realização.

⁵ A vedação à subcontratação decorre da natureza personalíssima da presente contratação, fundada na escolha específica do(a) artista/banda em razão de sua notoriedade, identidade artística, reconhecimento público e características próprias da apresentação cultural pretendida pela Administração Pública. Nesse contexto, a execução do objeto não pode ser transferida a terceiros, sob pena de descaracterização da contratação firmada e comprometimento da finalidade pública que motivou a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.2. Não sendo possível o reagendamento, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao ressarcimento dos custos já comprovadamente suportados com a logística e preparação do evento, limitados às despesas efetivamente realizadas e vinculadas à execução contratual, em observância ao equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

19.3. Fica eleito o foro da comarca de Caruaru, no estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

20. ANEXOS

20.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- I. Contrato de Exclusividade e/ou documentação comprobatória da representação exclusiva habitual do artista;
- II. Contrato Social e alterações contratuais atualizadas da empresa;
- III. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias;
- IV. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da empresa;
- VI. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- VII. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- X. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- XI. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- XII. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- XIII. Certificado de Registro Cadastral – CRC/SICAF, quando houver;
- XIV. Documentos pessoais do representante legal da empresa, incluindo documento oficial de identificação com foto e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- XV. Comprovante de endereço atualizado do representante legal da empresa;
- XVI. Dados bancários da empresa para fins de pagamento;
- XVII. Comprovante de registro de marca junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, quando aplicável, bem como documentação comprobatória da representação legal da empresa detentora da marca;
- XVIII. Documentação comprobatória da vinculação do artista à empresa representante exclusiva, incluindo, quando aplicável, documentos de identificação do artista;
- XIX. Documentos comprobatórios da consagração do artista pela crítica especializada e/ou opinião pública;
- XX. Release artístico e materiais de divulgação;
- XXI. Notas fiscais e demais documentos comprobatórios de compatibilidade de preços;
- XXII. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- XXIII. Proposta comercial, contendo indicação do prazo de validade, nos termos do art. 3º, inciso X, do Decreto Municipal nº 059/2023;

XXIV. Demais documentos pertinentes à instrução do processo de contratação.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

RICARDO JÚLIO LIMA DE OLIVEIRA
Gerente-Geral da Fundação de Cultura de Caruaru





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC99-7B59-7B1D-5489

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO JULIO LIMA DE OLIVEIRA (CPF 063.XXX.XXX-20) em 14/08/2026 11:35:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AC99-7B59-7B1D-5489>